

1. OBJETIVO

A presente Política tem o objetivo de orientar a conduta dos colaboradores com relação à realização de doações e patrocínios para terceiros.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta da Âmbor (MA-GC-01);
- Política Anticorrupção (P-GC-02);
- Política de Conflito de Interesses (P-GC-06);

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Empregados e administradores da Âmbor e deverá ser considerada como referência para as controladas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A condução dos negócios precisa ocorrer conforme os mais elevados padrões de ética e transparência. Dessa forma, se faz necessário observar o cumprimento de diretrizes e regras com o objetivo de prevenir, detectar e remediar condutas irregulares que podem configurar risco às regras, leis, procedimentos, políticas e o próprio Código de Conduta.

É expressamente proibida a prática de doação, de patrocínio ou de qualquer contribuição de natureza política, pela Âmbor, para candidatos ou para partidos políticos, no Brasil ou no exterior.

É vedada a concessão de doações ou de patrocínios às pessoas jurídicas ou físicas elencadas nos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNIA), na Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União, no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego ou na Lista de “Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals” do Banco Mundial.

São vedadas as doações ou patrocínios em espécie. Todas as transações destas espécies deverão ser devidamente registradas e contabilizadas, nos termos exigidos pela legislação vigente.

Não são permitidas doações diretas ou indiretas para colaboradores, incluindo pessoas jurídicas nas quais os colaboradores possuam algum tipo de participação, devendo-se observar as regras referentes ao conflito de interesse contidas no Código de Conduta e nas políticas internas da empresa.

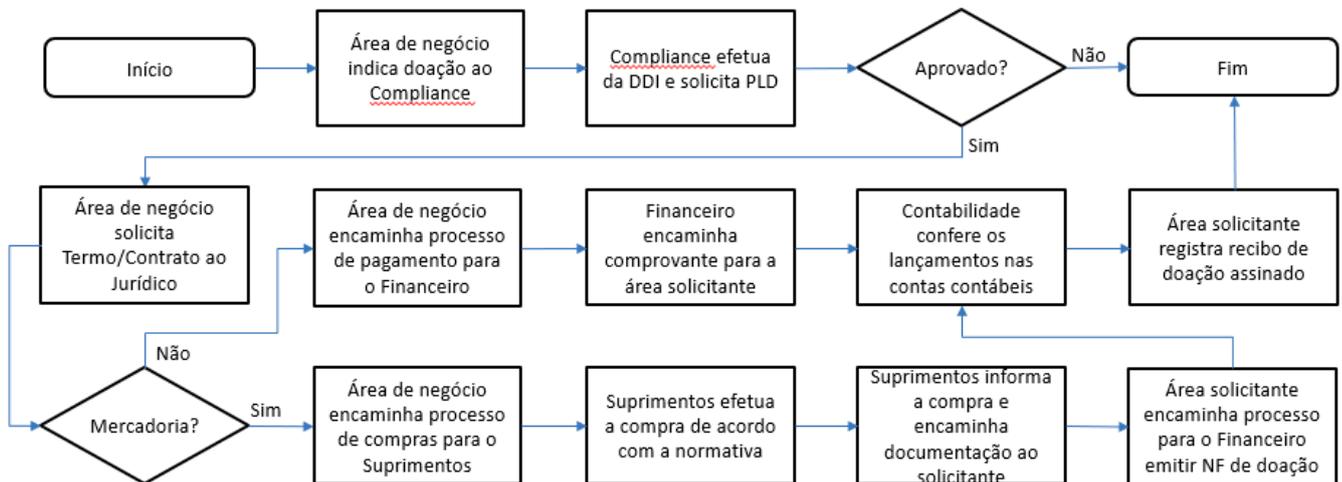
As doações realizadas no exterior, em especial na Bolívia, devem observar o disposto nas respectivas leis aplicáveis, desde que não haja conflito com a legislação brasileira.

5. DIRETRIZES

5.1. Doações

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025

As doações a quaisquer terceiros devem ser previamente analisadas pelo Comitê de Compliance. Antes de realizar uma doação, o colaborador deve observar o fluxograma abaixo:



Caso o Comitê de Compliance não identifique nenhum conflito de interesses ou impedimento legal, a respectiva doação deverá seguir para aprovação formal pelo Diretor solicitante, que é responsável por analisar a conveniência e compatibilidade de tal gasto.

Caso o Comitê de Compliance identifique um conflito de interesses, impedimento legal ou qualquer outro tipo de inconsistência, ou caso o Diretor solicitante não aprove o pagamento, a respectiva doação não poderá ser realizada.

Após aprovação pelo Diretor solicitante, as doações serão formalizadas por instrumentos contratuais que devem incluir:

- a) Declaração de que o terceiro beneficiário é responsável exclusivo pela utilização do valor ou bem recebido, com o compromisso de que o valor ou bem doado será utilizado exclusivamente para a finalidade prevista no contrato;
- b) Que o terceiro beneficiário deverá prestar contas do valor ou bem doado, no prazo a ser combinado no contrato;
- c) As cláusulas anticorrupção para fornecedores da Âmbar.

5.2. Patrocínios

Ações de patrocínio são admitidas e podem fazer parte das atividades de desenvolvimento e de negócios. O patrocínio é uma ferramenta que pode ser útil para promover comercialmente, incentivando algum seguimento da comunidade, seja cultural, esportivo, social ou beneficente. A Âmbar, contudo, não deve realizar patrocínios com o objetivo de obter benefício indevido em troca.

Todos os patrocínios devem ser realizados com estrita observância das leis aplicáveis e devem ser formalizados em instrumento contratual, observando as demais diretrizes abaixo e os princípios do Código de Conduta.

Os patrocínios a quaisquer terceiros devem ser previamente analisados pelo Comitê de Compliance.

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025

Antes de celebrar um patrocínio, o colaborador deve enviar, no mínimo, as seguintes informações para o Departamento de Compliance, que poderá solicitar informações adicionais:

- a) Patrocinado (em caso de pessoa jurídica, a área solicitante responsável deverá solicitar a informação sobre o Beneficiário Final);
- b) Valor, forma e prazo de desembolso; e
- c) Motivo do patrocínio.

Caso o Comitê de Compliance não identifique nenhum conflito de interesses ou impedimento legal, o respectivo patrocínio deverá seguir para aprovação formal pelo Diretor solicitante, que é responsável por analisar a conveniência e compatibilidade de tal gasto.

Caso o Comitê de Compliance identifique um conflito de interesses, impedimento legal ou qualquer outro tipo de inconsistência, ou caso o Diretor solicitante não aprove o pagamento, o respectivo patrocínio não poderá ser realizado.

Após aprovação pelo Diretor da área solicitante, os patrocínios serão formalizados por instrumentos contratuais que devem incluir:

- a) Que o terceiro beneficiário é responsável exclusivo pela utilização do valor dado em patrocínio, com o compromisso de que o valor do patrocínio será utilizado exclusivamente para a finalidade prevista no contrato;
- b) As cláusulas anticorrupção para fornecedores da Ânbar;
- c) O objeto e a contrapartida do patrocínio, que devem ser detalhadamente descritos e devem ter o legítimo intuito de divulgar a marca ou de associar a Ânbar ao patrocínio.

O responsável pelo contrato de patrocínio está obrigado a solicitar ao patrocinado um comprovante da contrapartida, como forma de comprovação do objeto do patrocínio.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

VIOLAÇÕES

A violação de qualquer regra desta política pode resultar em graves consequências para a Ânbar ou Grupo J&F e para o próprio Empregado envolvido na violação.

As violações à esta política serão devidamente investigadas e avaliadas pelos órgãos competentes da governança corporativa e poderão resultar em sanções para as pessoas físicas envolvidas, conforme Código de Conduta.

DEVER DE COMUNICAR

Qualquer colaborador da Ânbar, ciente de uma possível ou real violação desta Política, deverá reportar a situação preferencialmente ao Canal de Ética (www.canaldeetica.com.br/grupojf ou **0800 885 5608 BRASIL e 800 104 062 BOLÍVIA**) ou entrar em contato diretamente com o Departamento de Compliance.

A Ânbar apoia o reporte de preocupações de boa-fé. A retaliação contra qualquer indivíduo que denuncie uma violação de conduta de boa-fé ou que participe de uma investigação é estritamente proibida. Para maiores detalhes, favor consultar a Política de Não Retaliação (P-GC-04).

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025

Dúvidas com relação à esta Política devem ser direcionadas ao Departamento de Compliance (grupojf@canaldeetica.com.br).

MEMBROS PRESENTES		
Nome	Área	Assinatura
Marcelo Zanatta	Presidência	
Lucio Martins	Diretoria Jurídica e Compliance J&F	
Marcelo Abreu	Administrativo/Financeiro	
Carlos Camilo	Recursos Humanos	
João Medeiros	Jurídico	
Gabriel Matos	Compliance & ESG	

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Gabriel Matos	Lucio Martins	Marcelo Zanatta	06/10/2023	06/10/2025